COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº /2023

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas relativas ao exercício de 2021, exarado em razão do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão de Parecer Prévio nº 379/2023 – Segunda Câmara

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Súmula: Análise e parecer sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapongas relativas ao exercício financeiro de 2021.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 1025/23-OPD-GP, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou os autos digitais do processo nº. 200460/22, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em observância ao disposto no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Arapongas – Estado do Paraná e nos artigos 208 e seguintes do Regimento Interno do Poder Legislativo, no dia 20 de outubro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, mediante despacho, encaminhou os autos digitais integrais do referido processo para todos os gabinetes, com aviso de recebimento, e para análise e parecer desta Comissão.

Em data de 23 de outubro de 2023 foi encaminhado ofício ao respectivo gestor de contas do exercício financeiro de 2021 oportunizando que apresentasse as justificativas e documentos que entendesse necessários para garantir o contraditório e ampla defesa.

Transcorrido o prazo disposto no § 1°, do art. 210[1] do Regimento Interno, sem oposição a qualquer pedido escrito dos vereadores, passamos à análise.

Demais formalidades cumpridas na forma regimental.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente nas Instruções emitidas por técnicos e analistas de controle do TCE-PR, nos Pareceres do Ministério Público de Contas e no Parecer Prévio de Análise de Contas Municipais.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução n° 5346/2022 – CGM - Primeiro Exame, apontou a seguinte restrição:

> **Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

Em fase de contraditório, o gestor das contas apresentou as justificativas cabíveis e requereu nova análise na prestação de contas visto o saneamento da restrição apontada e juntou documentos.

[1] § 1o - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, podendo, para respondê-los, realizar diligências externas e, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar documentos existentes na Prefeitura.

Após a análise realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, sobreveio Instrução n° 948/2023 – CGM que resultou no opinativo pela regularidade com ressalva, em relação *"O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal"*. Destacou, ainda, que:

> **A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.**

O Ministério Público de Contas acompanhou na íntegra o órgão técnico, autor da análise dos autos, pugnando pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das contas, com ressalva, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar Estadual n° 113/2005.

Por derradeiro, através do Acordão de Parecer Prévio 379/23 – Segunda Câmara, por seus Conselheiros representados, apresentaram o seguinte voto:

> **- Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Município de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Sérgio Onofre da Silva, nos termos dos artigos 1º, inciso I,7 e 16, inciso II,8 da Lei Complementar Estadual 113/2005, e da Súmula nº 8, em razão do exposto na fundamentação quanto ao seguinte item de análise da prestação de contas: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;**

Assim, calcado no expediente técnico e diante os documentos disponibilizados digitalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos fatos ali expostos, encaminho o voto pela manutenção na íntegra do Acórdão de Parecer Prévio 379/2023 – Segunda Câmara, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS**, em relação ao exercício financeiro de 2021.

3. CONCLUSÃO

Em juízo final de exame, apresenta-se o relatório com manifestação conclusiva sobre a matéria entregue à responsabilidade desta Comissão, para deliberação dos demais pares desta Casa Legislativa.

Que o presente relatório está amparado pela legítima ação de controle externo via poder de fiscalização da Câmara de Vereadores perante o Poder Executivo Municipal, à luz dos princípios constitucionais que devem, indubitavelmente, nortear os procedimentos, observados a ampla defesa e o contraditório, conforme prescrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88.

Assim, ante o exposto, e por tudo que mais consta no presente parecer, somados a observação da documentação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, esta Comissão opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS** do Município de Arapongas, relativas ao exercício financeiro de 2021, acompanhando na íntegra o Acórdão de Parecer Prévio n° 379/2023 - Segunda Câmara, elaborando para tanto, em separado, Projeto de Decreto Legislativo, submetendo-o a apreciação do Plenário.

Em apertada síntese são este o relatório e o voto.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.11.10 15:33:36 -03'00'

Antonio Ap. R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.11.10 15:47:16 -03'00'

Rosemary S. G. Farias
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2023.11.13 08:55:49 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Relator